



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.137.293/0001-30**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – CPL/DP

Processo administrativo nº 2024.0122.001.2024 - SEMAFIN

ASSUNTO: Impugnação

IMPUGNANTES: C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA (CNPJ nº 38.349.410/0001-15)

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Cumprе salientar que o objeto da licitação em comento é comum, a ser adquirido de empresa com experiência comprovado no mercado, que possua clientela e que a ela atenda regularmente.

Nunca foi a pretensão da Administração contratar a fabricação dos bens pretendidos, como faz crer a Impugnante, mas apenas adquiri-los de quem já os forneça habitualmente como objeto de seu negócio e que, não apenas em razão da Prefeitura de Dom Pedro/MA, os tenha em estoque.

É a necessidade do Poder Público de manter o fornecimento de água aos munícipes que exige a reposição e os reparos dos equipamentos utilizados no funcionamento dos poços, em tempo mínimo, de modo a minimizar os danos causados à vida cotidiana da população local.

Afinal, não se pode esquecer que água é gênero de primeira necessidade, indispensável à saúde, higiene e à própria vida das pessoas que são servidas pelo sistema de abastecimento de água do Município de Dom Pedro/MA.

Também não se pode aceitar que interessado queira impor à Administração o ônus de manter em seu próprio estoque equipamento reserva, e isso somente para permitir a participação de fabricantes ou empresas sem capacidade para satisfazer a real necessidade do Município. Prática que antecipa despesa ao Município, cujos recursos já são escassos, que acarreta risco de prejuízo com a gestão de estoque e eleva os custos com o armazenamento destes produtos. Daí a escolha da Prefeitura, como bem lembrou a própria Impugnante, pela adoção do Sistema de Registro de Preços, verdadeiro almoxarifado virtual do Poder Público.

Vale lembrar, ainda, que no interior do Maranhão, como no caso do Município de Dom Pedro, assim como nos Estados das Regiões Norte e Nordeste, grande parte da população é servida de água potável proveniente de poços artesanais perfurados e mantidos pelo Poder Público, que somadas às propriedades privadas que possuem seus poços particulares, respondem por uma demanda que aquece o mercado local, com a possibilidade de obter os equipamentos pretendidos de empresa dentre aquelas várias com atuação local, regional ou em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.137.293/0001-30

qualquer outra localidade situado no Estado do Maranhão ou nos Estados vizinhos, com plena capacidade de bem atender o pedido da Prefeitura, no prazo e demais condições estabelecidas no edital e na minuta de contrato.

Apesar das razões acima apresentadas por si só já se bastarem para rechaçar o pedido feito em sede de Impugnação, a Pregoeira encaminhou a referida solicitação ao setor requisitante que, em seu pronunciamento, manteve o prazo, em resumo, dada a necessidade constante do bem, do imediatismo de seu fornecimento para evitar ou reduzir os riscos de descontinuidade no abastecimento de água às comunidades atendidas, e da imprescindibilidade da água para o desenvolvimento das atividades de rotina das famílias servidas pela Prefeitura.

Diante do exposto, e com base no pronunciamento do setor técnico do órgão requisitante, tendo a prevalência da necessidade do Município de atender à população servida pelo sistema de abastecimento de água da Prefeitura, é a presente para julgar **IMPROCEDENTE** as razões da Impugnação apresentadas pela empresa C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA, para manter o prazo de entrega do objeto da licitação, assim como as demais condições do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 – CPL/DP.

Dom Pedro/MA, 11 de março de 2024.

GEORGIANA TROVÃO MOREIRA LIMA
Pregoeira